



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.774, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES – COBRADO 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor Marcelo C. Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal nº 12.608/2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e;

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas, com a ausência de chuvas nos últimos meses está ocasionando um período de estiagem, ocasionando o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável, dano agropecuário com perdas de produtividade e aumento nos custos de produção;

CONSIDERANDO que o Município sofre com o fenômeno climático em tela desde o ano de 2019 e que o período de estiagem se prolongou;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos;

CONSIDERANDO o volume acumulado de precipitação de chuvas extremamente abaixo do esperado na região e as perdas no setor agrícola que representa importante fonte de receitas para o Município;

CONSIDERANDO que do desastre natural resulta danos materiais, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – ingressar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 5º Em caso de Utilidade Pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme Legislação Federal aplicável ao tema, com observância de suas condições e consequências.

Art. 6º De acordo com o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 07 de fevereiro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Dilvane Loreto Jaime
Secretário de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico

Marco Vivian Taschetto
Secretário de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Daniele dos Anjos
Procuradora Geral do Município

Flávio Augusto Soares Barreiro
Secretário Municipal da Fazenda

Gilnei Marques
Coordenador Municipal da Defesa Civil